

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - SEMED .....	1
PORTARIA Nº 002/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - SEMED .....	1
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP.....	2
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP.....	2
PORTARIA DE Nº 023, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SRP .....	3

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 001/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - SEMED

**Orienta os motoristas do transporte escolar quanto às responsabilidades pela segurança dos alunos em condições adversas de trafegabilidade e dá outras providências.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu secretário infra assinado, no exercício de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a segurança e o bem-estar dos alunos durante o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** o período chuvoso, especialmente nas áreas rurais, que pode impactar as condições de trafegabilidade das vias e aumentar os riscos para os alunos durante o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em zelar pela integridade física e segurança dos alunos durante o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a utilização do transporte escolar por passageiros particulares ou caronas, a fim de garantir a exclusividade do serviço para os alunos matriculados e autorizados pela instituição de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de advertir que a imprudência, negligência ou descumprimento das disposições desta portaria por parte dos motoristas escolares pode acarretar sérias consequências, incluindo responsabilização civil e criminal;

**CONSIDERANDO** as demais disposições na legislação vigente aplicável à matéria;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Orientar todos os motoristas escolares sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal para que observem todas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, sobretudo no que diz respeito ao controle de velocidade, embarque, desembarque, visando sempre assegurar a segurança durante todo o percurso.

**Parágrafo único.** O embarque e desembarque de alunos deverá ocorrer exclusivamente nas escolas ou pontos específicos determinados pela Coordenação do Transporte Escolar.

**Art. 2º** - Durante o período chuvoso, em especial no transporte escolar das comunidades da zona rural, os motoristas devem atentar para as condições de trafegabilidade das vias, adotando todas as medidas

necessárias para evitar colocar em risco a vida ou a integridade física dos alunos.

**§ 1º.** Cabe ao motorista avaliar as condições de segurança ao se deparar com obstáculos, devendo considerar o retorno dos alunos para o ponto de partida, usando sempre de bom senso e privilegiando a segurança.

**§ 2º.** A insistência ou autorização da comunidade escolar não isenta o motorista de responsabilização em caso de acidentes que ocorram por sua culpa, em casos de imprudência ou negligência.

**Art. 3º** - Reitera-se, também por motivos de segurança, que o transporte escolar é de uso exclusivo para alunos matriculados e autorizados pela instituição de ensino, não sendo permitido o transporte de mercadorias, passageiros particulares ou caronas.

**Parágrafo único.** Ficam excetuadas à vedação disposta no *caput* situações de emergência, calamidade e socorro, bem como para eventos específicos com autorização da Prefeitura.

**Art. 4º** - Qualquer imprudência, negligência ou descumprimento das disposições desta portaria por parte dos motoristas escolares poderá resultar em responsabilização civil e criminal, conforme previsto em lei.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIEGO MOTA BELÉM**  
SECRETÁRIO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 002/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - SEMED

**Autoriza coordenadores da Secretaria Municipal de Educação a atuarem de forma descentralizada na emissão, assinatura e resposta de ofícios e dá outras providências.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu secretário infra assinado, no exercício de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar e otimizar os processos administrativos no âmbito da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância de descentralizar algumas atribuições para melhor atender às demandas da comunidade escolar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar aos Coordenadores da Secretaria de Educação de Presidente Dutra/MA, a partir da data de publicação desta portaria,



poderes para atuarem de forma descentralizada na emissão, assinatura e resposta de ofícios, de forma autônoma ao gabinete do Secretário.

**Art. 2º** - Os Coordenadores ficam autorizados a realizar essas atividades de forma independente, desde que estejam dentro das competências e atribuições de suas respectivas áreas de atuação, respeitando os limites estabelecidos por esta portaria.

**Art. 3º** - Ficam excluídos desta delegação de poderes os assuntos de atribuição e competência exclusiva do Secretário de Educação, tais como remanejamentos, frequência, concessões de direitos dos servidores e cartas de apresentação.

**Art. 4º** - Os expedientes emitidos deverão ser arquivados fisicamente na secretaria e deverá ser dada ciência ao secretário.

**Parágrafo único.** Quando o expediente for enviado por e-mail, deverá ser utilizado o e-mail institucional da secretaria para o envio, ficando proibida a utilização de e-mail pessoal para tanto.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIEGO MOTA BELÉM**  
SECRETÁRIO

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATO Nº 200201/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240119/2024 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU ASSESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS, O SRº MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - E DE OUTRO LADO À PESSOA JURÍDICA, COMERCIO & SERVIÇOS RIBEIRO LTDA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) SOB O Nº40.524.186/0001-00, COM ENDEREÇO AV CAMPO DANTAS, 1025, CAMPO DANTAS, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP Nº 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO VEICULAR, DO TIPO SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO I DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 114.708,00(Cento e quatorze mil, setecentos e oito reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA – ASSESSOR EXECUTIVO ORDENADOR DE DESPESAS E PELO CONTRATADO: GESSIVAN RIBEIRO DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA  
ASSESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS  
PORTARIA Nº 012/2024

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP

CONTRATO Nº 050201/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01082023001/2023: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, e de outro lado a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA; CNPJ Nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, n 130, centro, Presidente Dutra. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 PODER EXECUTIVO, 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 08 122 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 122 0056 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 200.760,98 (Duzentos mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: De 05 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: Pela Contratante: Izabela Mar Doval – Secretária Municipal de Assistência Social e Pelo Contratado: Antonia Barbosa Lima, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 05 de fevereiro de 2024. Publique-se.

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023– SRP

CONTRATO Nº 050202/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01082023001/2023: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, e de outro lado a empresa ANTONIA BARBOSA LIMA; CNPJ Nº 03.925.442/0001-37, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, n 130, centro, Presidente Dutra. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente a fim de atender as necessidades das secretarias do Município de Presidente Dutra – MA. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB, 02 PODER EXECUTIVO, 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, 02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, 12 EDUCAÇÃO, 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL, 12 361 0015 ENSINO REGULAR, 12 361 0015 2032 000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB-30%, 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 232.039,87 (Duzentos e trinta e dois mil, trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: De 05 de fevereiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém – Secretário Municipal de Educação e Pela Contratada: Antonia Barbosa Lima, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 05 de fevereiro de 2024. Publique-se.

## PORTARIA

### PORTARIA DE Nº 023, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ERRATA DE DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o





disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO a necessidade de correção de designação realizada.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Na Portaria de nº 22/2024, onde se lê: SAMARA RAFISA MIRANDA SANTOS. Leia-se: SAMARA CRISTINA SILVA DE MELO.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos para 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SRP

Aos 28 dia(s) do mês de dezembro de 2023, o Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede na Avenida Adir Leda, Bairro: Tarumã, Presidente Dutra - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 028/2023**, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, marmitex e Coffee Break para atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foi classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, marmitex e Coffee Break para atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA conforme dados abaixo:

Empresa: M R M PEREIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 02.207.669/0001-84, estabelecida na Rua Magalhaes de Almeida n 199 Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sra. Maria Rodrigues Moraes Pereira, C.P.F. nº 504.866.243-15, R.G. nº 040773082010-5 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MARMITEX (Tipo Quentinha) Refeições preparadas e servidas prontas com alimentos tradicionais como: 01 hortaliça crua - tomate, pepino, verduras repolho, cebola. 02 hortaliças cozida - cenoura, chuchu, beterraba. 03 cereais - arroz, batata (em purê). 04 leguminosa - frango, peixe, carne bovina, carne bovina moída, carne suína (de preferência assada, grelhada ou ao molho, bife)	UND	30000	R\$ 16,88	R\$ 506.400,00
2	Coffee Break - Chocolate quente, cappuccino, café, chá, suco de frutas (3tipos), refrigerante normal e light (2 tipos) e até 10 (dez) tipos de variedade de salgados e bolos, pães, sanduíches, canapés doces;	UNID	5000	R\$ 16,59	R\$ 82.950,00
3	Refeição completa para uma pessoa, cardápio opcional	UNID	5000	R\$ 24,80	R\$ 124.000,00
4	REFRIGERANTE: Sabores variados Garrafa com 2l.	UNID	3000	R\$ 9,85	R\$ 29.550,00
5	SUCO: Polpa sabores variados acerola Jarra com 2l.	UNID	6000	R\$ 10,71	R\$ 64.260,00
6	Lanche: Suco ou achocolatado ou refrigerante (1 unidade (mínimo 200 ml) (2 tipos de sanduíche (2 unidades mínimo 50 g cada)	UNID	5000	R\$ 11,15	R\$ 55.750,00
					R\$ 862.910,00





#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.





O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 028/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 028/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRESIDENTE DUTRA - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que





também o subscrevem.

Presidente Dutra-MA, 28 de dezembro de 2023.

---

ELIAS RODRIGUES LIMA  
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA  
CONTRATANTE

---

M R M PEREIRA EIRELI  
C.N.P.J. Nº 02.207.669/0001-84  
MARIA RODRIGUES MORAIS PEREIRA  
C.P.F. Nº 504.866.243-15  
CONTRATADA





**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208